



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo definidos os programas de ação governamental nos anexos II e III.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício indicará a parcela correspondente do PPA que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão os programas Governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fim de avaliação do programa governamental, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.

Art. 4º A inclusão de parcela do PPA em LDO incluída no exercício correspondente, não impede de ser, no caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas, constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º Nas hipóteses dos artigos 4º e 5º desta lei, se ocorrer alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município